**Relatório de Situação do Pedido[[1]](#footnote-1) - Art. 12**

**Pedido de Reconhecimento ou Reconhecimento e Execução**

**(Art. 10, §1º, alínea “*a*”; Art. 10, §2º, alínea “*a*” e Art. 30)**

INFORMAÇÃO SOBRE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

 Os dados pessoais obtidos ou transmitidos nos termos da Convenção serão utilizados apenas para os fins para os quais foram obtidos ou transmitidos. As autoridades que utilizem tais informações deverão garantir a sua confidencialidade, em conformidade com a lei do seu Estado.

As autoridades não divulgarão ou confirmarão informações obtidas ou transmitidas em cumprimento da presente Convenção caso considerem que, ao proceder dessa maneira, poderiam ser ameaçadas a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa, nos termos do Artigo 40.

🞎 Houve deliberação de Autoridade Central pela não divulgação das informações, nos termos do artigo 40.

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Autoridade Central Requerida | 2. Contato no Estado Requerido: |
|  |  |
| a. Endereço: | a. Endereço (caso diferente): |
|  |  |
| b. Número de telefone: | Número de telefone (caso diferente): |
|  |  |
| c. Número de fax: | Número de fax (caso diferente): |
|  |  |
| d. E-mail: | E-mail (caso diferente): |
|  |  |
| Número de referência: | e. Idioma (s): |
|  |  |
| 🞎 Primeiro Relatório/🞎 Relatório Subsequente – Data do último Relatório (dd/mm/aaaa): |

3. Identificação do processo:

 a. Número de referência do processo junto à Autoridade Central Requerente:

 b. Sobrenome do Requerente:

 ou

 b. Nome do Órgão Público:

 e

 c. Sobrenome (s) da pessoa (s) para quem é pleiteado ou devido o pagamento de alimentos:

 d. Sobrenome (s) do devedor:

4. Situação do pedido no Estado Requerido:

a. 🞎 Em (dd/mm/aaaa), a autoridade competente prolatou sentença executável ou registrou sentença para fins de execução.

 (🞎 Declaração ou registro anexado para fins de informação apenas;

 🞎 O requerente foi notificado da declaração ou registro;

 🞎 O requerente será notificado da declaração ou registro).

b. No mais tardar até (dd/mm/aaaa), está previsto que a autoridade competente declarará executável ou registrará a sentença para os fins de execução.

c. Em (dd/mm/aaaa), o devedor interpôs apelação contra os termos da declaração ou registro.

d. Em (dd/mm/aaaa), a autoridade competente proferiu decisão recusando o reconhecimento e a execução.

 (🞎 Declaração ou registro anexado para fins de informação apenas;

 🞎 O requerente foi notificado da declaração ou registro;

 🞎 O requerente será notificado da declaração ou registro).

e. Em (dd/mm/aaaa), a autoridade competente recusou-se a reconhecer e executar a sentença como resultado da reserva feita à aplicação do Art. 20, §2º.

Em (dd/mm/aaaa), foi proferida sentença favorável ao credor em aplicação do Art. 20, §4º.

f. Em (dd/mm/aaaa), o devedor interpôs novo recurso ou apelação.

g. Em (dd/mm/aaaa), o pedido ou a sentença foi encaminhada à Autoridade responsável por sua execução.

h. O pedido ainda está pendente junto à Autoridade Central.

i. O pedido ou a sentença foi encaminhada à autoridade responsável por sua execução e o seu cumprimento é impossível num futuro próximo porque:

 🞎 O devedor não possui os recursos necessários;

 🞎 O devedor encontra-se preso;

 🞎 Outro:

5. As seguintes medidas foram adotadas (preteritamente):

 a. 🞎 Devedor/credor localizado;

 b. 🞎 Pagamento voluntário assegurado (desnecessárias medidas executórias);

 c. 🞎 Informações referentes à situação financeira do devedor reunidas;

 d. 🞎 Bens do devedor localizados;

 e. 🞎 Medidas de execução e outras medidas adotadas:

 🞎 Medida cautelar;

 🞎 Desconto em folha de pagamento;

 🞎 Penhora judicial de conta bancária ou de outras fontes de renda;

 🞎 Deduções de pagamentos de previdência social;

 🞎 Hipoteca ou alienação forçada de imóvel;

 🞎 Retenção na fonte de devolução de impostos;

 🞎 Retenção na fonte ou apreensão de benefícios previdenciários;

 🞎 Relatório do Serviço de Proteção ao Crédito;

 🞎 Denegação, suspensão ou revogação de licenças ou passaporte;

 🞎 Mediação, conciliação ou processos similares;

 🞎 Confisco de ganhos de loteria ou jogos de azar;

 🞎 Proibição de deixar o Estado requerido;

 🞎 Prisão;

 🞎 Outro:

f. O pagamento foi assegurado (foram necessárias medidas executórias).

g. Demonstrativo dos pagamentos feitos pelo devedor em (dd/mm/aaaa) anexo.

h. Outros:

6. 🞎 As seguintes medidas estão sendo adotadas (atualmente):

 a. 🞎 Localizando: 🞎 Devedor/🞎 Credor;

 b. 🞎 Assegurando pagamento voluntário (desnecessárias medidas executórias);

 c. 🞎 Reunindo informações sobre a condição financeira do devedor;

 d. 🞎 Localizando bens e ativos do devedor;

 e. 🞎 Iniciando medidas executórias;

 f. 🞎 Assegurando pagamento forçado (utilizando-se medidas executórias);

 g. 🞎 Outros:

7. 🞎 As seguintes medidas serão adotadas (futuramente):

a. 🞎 🞎 Devedor/🞎 Credor será localizado;

 b. 🞎 Buscar-se-á o pagamento voluntário (desnecessárias medidas executórias);

 c. 🞎 Serão reunidas informações sobre a condição financeira do devedor;

 d. 🞎 Serão localizados bens e ativos do devedor;

 e. 🞎 Serão iniciadas medidas executórias;

 f. 🞎 Buscar-se-á o pagamento forçado (utilizando-se medidas executórias);

 g. 🞎 Outros:

8. 🞎 Favor fornecer informação ou documentação adicional:

9. 🞎 O pedido foi examinado pela autoridade competente e está sendo devolvido porque uma declaração ou registro foi recusada com base no fato de que o reconhecimento e a execução da sentença são claramente incompatíveis com a *“ordem pública”* do Estado requerido[[2]](#footnote-2).

10. Um pedido de impugnação ou apelação foi interposto baseado em:

 a. 🞎 Não há qualquer base para o reconhecimento e a execução, por força do Art. 20;

b. 🞎 O reconhecimento ou a execução da sentença são claramente incompatíveis com a “ordem pública” do Estado requerido;

 c. 🞎 A sentença foi obtida mediante fraude quanto à matéria do procedimento;

d. 🞎 Um processo entre as partes e com o mesmo objeto encontra-se pendente de julgamento perante uma autoridade do Estado requerido e esse processo foi iniciado anteriormente;

e. 🞎 A sentença é incompatível com a decisão proferida em processo entre as partes e com o mesmo objeto, tanto no Estado requerido quanto no outro Estado, e esta sentença preenche os requisitos necessários para reconhecimento e execução no Estado requerido;

f. 🞎 No caso de o réu não ter comparecido nem ter feito representar-se no Estado de origem, não ter sido devidamente citado no processo nem ter tido oportunidade de ser ouvido, não ter recebido a devida notificação da sentença, nem ter tido a oportunidade de contestá-la ou apelar quanto à matéria de fato e de direito.

 g. 🞎 A sentença foi proferida em violação ao Art. 18;

 h. 🞎 A autenticidade ou integridade de qualquer documento transmitido em conformidade com o Art. 25, §1º, alínea “*a*”, “*b*” ou “*d*” ou §3º, alínea “*b*”;

 i. 🞎 O débito de pagamentos devidos no passado foi quitado.

11. A Autoridade Central recusou o pedido pela (s) seguinte (s) razão (ões):

a. 🞎 A Autoridade Central Requerente não produziu os documentos e informações adicionais no período previsto no Art. 12, §9º;;

b. 🞎 Exigências da Convenção claramente não foram cumpridas (🞎 razões anexas).

Nome (em letras maiúsculas):

 **Nome do funcionário autorizado da Autoridade Central**  Data (dd/mm/aaaa)

1. O Relatório de Situação do Pedido pode ser usado para os fins do Art. 12, §3º, §4º e §5º. Se o Relatório estiver sendo utilizado para fornecer atualizações, incluir apenas as informações adicionais que não constam nos relatórios anteriores. [↑](#footnote-ref-1)
2. A presente seção está limitada à revisão *ex officio*, conforme disposição do Art. 23. As razões adicionais deverão ser inclusas na lista para fins de revisão *ex officio* sob Art. 24. [↑](#footnote-ref-2)